

MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026**

PROCESSO Nº 30.87.2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.388/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **11 de Agosto de 2026**, às **10:00 horas** podendo as propostas e os documentos serem enviados até as 09:30 horas da mesma data, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, a serem realizados conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser

retirados ou substituídos até a hora estipulada.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto deste edital.

3.2.5. Em se tratando de ME/EPP, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, deve acompanhar obrigatoriamente, declaração de observância, do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, acompanhado do modelo e marca, descrição detalhada do objeto, contenda as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, ano, prazo de validade ou de garantia (quando for aplicável).

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, manutenção, transporte e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos, conforme consta no termo de referência.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante detentora da proposta de menor valor deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal e à Seguridade Social na forma da lei;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b) **Balanco patrimonial**¹, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Deverá apresentar os índices econômicos abaixo elencados, nos seus valores mínimos mencionados, assinados por responsável técnico competente:

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: (1,00)

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1,00)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

¹. Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital

– ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação;

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante prestou os serviços compatíveis com o objeto do presente certame com a comprovação mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos. As exigências relativas as qualificações técnicas foram interpretadas em consonância com o art. 37, inciso XXI da CF juntamente com os demais princípios administrativos, na busca do cumprimento da obrigação do serviço a ser contratado;
- b) Registro de responsabilidade técnica da empresa e de seu responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- c) Atestado de visita técnica no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU anterior ao certame ou declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A declaração deverá ser assinada em conjunto com por Diretor/Presidente/Administrador da instituição e pelo profissional de saúde com registro no respectivo Conselho e detem o cargo de responsável técnico;

d) Declaração de disponibilidade de profissionais e em quantidade suficiente para a satisfatória execução dos serviços solicitados.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa a HABILITAÇÃO (item 5 do edital) deverá ser anexada ao sistema em até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances e declaração dos arrematantes, que será solicitada via diligência pelo pregoeiro, assinada digitalmente e/ou fisicamente digitalizada em boa qualidade, podendo inclusive ser anexada juntamente com a proposta inicial.

6.2. Até a hora limite para início da sessão, será permitida a alteração e/ou ajustes da documentação anexada ao sistema, após o início da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a

utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem com valor superior a 5% do orçamento estimado para a contratação;
 - Observação: Propostas com valor acima do previsto para a aquisição, poderão ser habilitadas para fase de lances, no entanto poderão não ser homologadas se mantiverem valores muito acima do estimado, assim se o pregoeiro julgar inexequível.
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

• Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração. A referida proposta atualizada/renegociada, deverá ser anexada no portal de compras públicas em até 02 horas, ou a contar do encerramento da etapa de negociação, que será solicitada pelo pregoeiro através de diligência. Este prazo poderá ser ajustado pelo Pregoeiro conforme necessidade, previamente informado via sistema, podendo chegar até 24 horas.

12.3.1. A proposta atualizada deverá ser assinada digitalmente, datada e assinada pelo representante e conter no mínimo, razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, descrição completa do item ofertado que deverão ser detalhados em planilha com quantitativos e custos unitários e totais bem como marca/modelo (se for aplicável).

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3. e 5.4, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade

por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato/ata decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, conforme Art. 84 da Lei 14.133.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a conclusão de cada serviço, conforme cronograma apresentado no Termo de Referência, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Cacequi para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária que deve ser acrescentada na proposta comercial

bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

19.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, empenho e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4 A empresa deverá informar na Nota Fiscal, preferencialmente no campo Dados Adicionais, se é optante pelo Simples Nacional, para fins de retenção.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, em aba e local específico para esta finalidade.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração,

dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cacequi/RS, 23 de Julho de 2026.

Edson Luiz Lima Fragoso
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado
e aprovado pela Procuradoria Geral
do Município. Em __/__/2026.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, no seu artigo 82 e no Decreto Municipal 7.388/2024, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacequi/RS, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado a contratação de empresa para a gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Cacequi/RS.

A contratação visa assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência prestados à população, mediante a disponibilização de estrutura operacional, recursos humanos, insumos, materiais e demais meios necessários ao pleno funcionamento da unidade, observadas as normas do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Central de Regulação do SAMU.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal necessita manter em funcionamento a Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, garantindo atendimento pré-hospitalar móvel ininterrupto, com qualidade, segurança e observância dos protocolos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 integra a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde – SUS e constitui serviço essencial destinado ao atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, funcionando de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana.

Considerando a complexidade operacional do serviço, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da unidade, assegurando a disponibilidade de profissionais habilitados e de todos os recursos indispensáveis ao funcionamento do serviço.

A contratação compreenderá, além da disponibilização da equipe técnica e administrativa necessária à execução dos atendimentos, o gerenciamento das escalas de trabalho, coordenação operacional, supervisão dos serviços e fornecimento de todos os insumos indispensáveis à manutenção das atividades da unidade.

A Unidade Básica do SAMU é responsável pelo atendimento inicial às urgências clínicas, traumáticas, obstétricas e psiquiátricas, realizando suporte básico de vida até o encaminhamento do paciente à unidade de referência.

Também serão de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao funcionamento da Base do SAMU, incluindo o fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, pagamento dos salários, encargos sociais, benefícios trabalhistas, adicional de insalubridade, substituições de profissionais, treinamentos, manutenção preventiva e corretiva da ambulância, troca de pneus, lubrificantes, lavagem e higienização do veículo, serviços mecânicos, elétricos, funilaria, aquisição de peças, revisões periódicas, serviços de guincho quando necessários, licenciamento, seguros obrigatórios, além de quaisquer outros materiais, equipamentos, serviços ou despesas necessários para assegurar o funcionamento contínuo e adequado da Unidade Básica do SAMU 192.

A contratação também deverá contemplar o gerenciamento administrativo da unidade, garantindo o cumprimento das exigências legais, sanitárias, trabalhistas e assistenciais, bem como o atendimento aos protocolos operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de urgência e emergência, garantindo atendimento eficiente à população, preservando a qualidade da assistência prestada e atendendo ao interesse público.

3. OBJETO

3.1. É objeto do presente certame a contratação de empresa para a gestão do Serviço de Atendimento

Móvel de Urgência - SAMU, conforme especificações abaixo descritas.

Item	Descrição	UN	QTD	Valor estimado (mensal)	Total estimado ano
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Cacequi/RS, inclusos estrutura operacional, recursos humanos, insumos, materiais e demais meios necessários ao pleno funcionamento da unidade.	Serviço /Mês	12	R\$ 55.118,36	R\$ 661.420,32
Total anual estimado com a contratação:					R\$ 661.420,32

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E EQUIPE TÉCNICA

4.1. DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) Enfermeiro(a) Responsável Técnico, 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem Socorristas e 04 (quatro) Condutores Socorristas/Motoristas de Ambulância, todos devidamente habilitados, qualificados e capacitados conforme as exigências do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis ao serviço.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

4.2.1. O enfermeiro Responsável Técnico, sendo Pré-requisito:

- Certificado de Conclusão do Curso de Enfermagem;
- Certificado de Regularidade do COREN;
- Atestado ou Certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência de mínimo de 2 anos;
- Certificado de Curso BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas e APH (Atendimento Pré-Hospitalar) de no mínimo 20 horas;
- Pós-Graduação concluída ou em andamento, com reconhecimento pelo MEC e duração de, no mínimo, 360 horas em Urgência e Emergência (Adulto/Pediátrica) ou UTI (Adulto/Pediátrica).

4.2.2. Os técnicos de Enfermagem, sendo Pré-requisitos:

- Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;
- Certidão de Regularidade do COREN;
- Atestado ou Certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses.
- Certificado dos cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 20 horas.

4.2.3. Os condutores, sendo Pré-requisitos:

- Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;
- Certificado do Curso para Capacitação de condutores de veículos de emergência (Art.145 – CTB, Resolução do CONTRAN nº168/2004);
- Certificado dos cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas;
- Certificado dos Cursos APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas;
- 2º grau completo;

4.2.4. Os pré-requisitos da equipe técnica são exigidos conforme Nota Técnica nº 07 da central de regulação das urgências/SAMU, revisada em maio de 2018.

Os critérios estabelecidos na Nota Técnica nº 07 serão aplicados pela coordenação estadual do SAMU e pelo núcleo de educação em urgência (NEU).

Os certificados de cursos livres serão considerados caso sejam de instituições de ensino que haja certificação de responsabilidade técnica por profissionais médicos ou enfermeiros.

Além dos critérios estabelecidos a nota técnica nº 07, ainda serão observados pelo gestor municipal critérios do órgão contratante conforme legislação vigente.

Após aprovação do currículo, para iniciar as atividades do SAMU, será necessário participar de treinamento introdutório teórico e de treinamento prático em base descentralizada do Samu 192, de médio ou grande fluxo, a ser definida pela coordenação estadual do Samu.

A comprovação da experiência deverá ser emitida pelo setor de recursos humanos de cada instituição contratante, em formato de declaração. Não serão aceitos registros em carteira de trabalho, contratos ou declarações de órgão não oficiais.

É obrigatória a comprovação de experiência na função pretendida, não contando como tempo de experiência o trabalho executado em outras funções do Samu.

4.3. Do Veículo:

Caminhonete/Ambulância/Diesel – IVECO/DAILY RONTAN, Placa IZ14A06, Chassi 93ZK35B01K8483788, de propriedade do município, com os equipamentos necessários para execução dos serviços;

4.4. Base do samu:

Prédio localizado na Rua João Broll, nº 74, local que está locado pelo município, equipado com móveis e equipamentos.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU deverá atender as diretrizes do ministério da saúde e suas portarias relacionadas com a rede de urgência e emergência.

5.2. O atendimento devida ser feito em todo o território do município.

5.3. Trata-se de um serviço pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível.

5.4. O serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU é um serviço gratuito, que funciona 24 horas, por meio de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma central de regulação das urgências. O SAMU realiza os atendimentos em qualquer lugar: residência, locais de trabalho e vias públicas, e conta com equipes técnicas mínimas de um enfermeiro, quatro técnicos de enfermagem e quatro condutores socorrista.

5.5. É vedada a cobrança de qualquer tipo de contraprestação dos pacientes ou dos familiares, acompanhantes ou responsáveis legais dos pacientes transportados;

5.6. Os uniformes e equipamentos de proteção individual, identificação dos profissionais deverão atender a padronização do SAMU, e deverão ser fornecidos anualmente pela contratada.

5.7. A contratada devida garantir 100% do preenchimento dos formulários de atendimento, bem como, todos os registros de ocorrências deverão ser devidamente arquivados, conforme legislação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE disponibilizará de 01 (uma) Unidade Móvel, em condições de uso, sendo a mesma unidade de suporte básico, conforme legislação do Ministério da Saúde e Notas Técnicas do SAMU/Estado do Rio Grande do Sul.

6.2 Expedir ordem de início dos serviços, que deverá iniciar em 12 horas.

6.3 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos mesmos.

6.4. Sempre que houver necessidade, averiguação e constatação de irregularidades, aplicar à CONTRATADA, as penalidades legais e contratuais.

6.5. A CONTRATANTE resguarda-se o direito de livre acesso na área interna do serviço, que será feito por profissionais devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. A CONTRATANTE fornecera o local da base descentralizada do samu, com fornecimento de água, luz e internet.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compete a responsabilidade integral pela gestão dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, incluindo recrutamento, contratação, elaboração de escalas, cobertura de ausências, supervisão técnica, capacitação, fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual;

7.2. A CONTRATADA deverá assumir integralmente os custos relacionados aos profissionais disponibilizados, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios legais, férias, décimo terceiro salário, substituições decorrentes de afastamentos, adicional de insalubridade e demais obrigações previstas na legislação vigente e normas aplicáveis;

7.3. A CONTRATADA deverá designar o Enfermeiro para ser o responsável técnico para os serviços de enfermagem, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventual alteração do titular encarregado da CONTRATADA deverá ser comunicada, de imediato, à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais de consumo, insumos assistenciais e demais itens necessários ao adequado funcionamento da Unidade Básica do SAMU 192, observando as normas técnicas e protocolos aplicáveis;

7.5. A CONTRATADA terá a responsabilidade em garantir a plena operacionalização da ambulância vinculada ao serviço, incluindo a lavagem e higienização do veículo, manutenção preventiva e corretiva, serviços mecânicos, elétricos, substituição de peças, pneus, lubrificantes e demais despesas necessárias para assegurar a disponibilidade, segurança e condições adequadas de uso do veículo;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência mínima comprovada.

7.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

7.8. A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

7.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

7.11. A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato de gestão, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas. Este seguro deverá ser apresentado em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato.

7.12. Compete à CONTRATADA o fornecimento de EPIs conforme determinado/orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Notas Técnicas/SAMU/RS.

7.13. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

7.14. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.15. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

7.16. A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pela CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato de gestão. Será realizado conferência e Termo de Concessão de uso de todos os equipamentos, móveis, insumos, medicamentos e viaturas.

7.17. Em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATANTE que tomara as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.

7.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, os quais deverão ser adequados às Notas Técnicas/SAMU/RS.

7.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do SAMU e da CONTRATADA.

7.20. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.21. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Mobilizar a equipe necessária aos serviços;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- d) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Realizar a higienização das unidades móveis no mínimo 03 (três) vezes por semana e extraordinariamente sempre que houver transporte de paciente portador de doença infecto contagiosa;
- i) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) deverá apresentar a SMS relatório mensal dos atendimentos, contendo: nome do paciente, idade, local da ocorrência, hora, causa, serviço de referência de destino do paciente e responsável pelo transporte; bem como preencher sistemas de informações referentes ao Programa SIMUS.

7.22. É de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer multa do condutor do veículo, nos termos da legislação vigente, bem como todas as despesas decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATADA e seus prepostos.

7.23. A CONTRATADA se responsabilizará pela compra de toda a medicação que é necessário para atendimento do SAMU segundo portaria.

7.24. A CONTRATADA se responsabilizará pela compra dos uniformes da equipe incluindo a manutenção dos mesmos caso necessários.

7.25. A CONTRATADA se responsabilizará pelo seguro anual veicular da Ambulância do SAMU que tem por exigência para circular.

7.26. A CONTRATADA se responsabilizará pelos pagamentos dos funcionários assim como os encargos e demais despesas trabalhistas que venha a ter.

8. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a execução integral do objeto contratado, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a manutenção das condições necessárias ao pleno funcionamento da Unidade Básica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;

8.2. A avaliação da execução contratual considerará, entre outros aspectos, a disponibilidade permanente da equipe profissional exigida, o cumprimento das escalas de trabalho, a realização dos atendimentos conforme os protocolos assistenciais, o fornecimento dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como a adequada manutenção das condições operacionais da ambulância e demais recursos necessários ao funcionamento do serviço;

8.3. O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da documentação exigida, incluindo relatório de execução dos serviços, documentos comprobatórios e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato, ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atesto do gestor ou fiscal do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual;

8.4. O pagamento ficará condicionado ao atesto do gestor ou fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a regularidade da documentação apresentada pela contratada;

8.5. Serão observadas, para fins de pagamento, as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, execução parcial ou inadequada dos serviços;

9. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar a adequada execução dos serviços contratados;

b) Compete ao gestor do contrato acompanhar o desenvolvimento da execução contratual, promover a comunicação entre a Administração e a contratada, controlar os prazos, analisar eventuais ocorrências, adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas e assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

c) A fiscalização da execução contratual será realizada de forma contínua, abrangendo a verificação da manutenção da equipe profissional necessária ao funcionamento da Unidade Básica do SAMU 192, o cumprimento das escalas de trabalho, a substituição de profissionais quando necessária, a qualificação e habilitação dos integrantes da equipe, a observância dos protocolos assistenciais e operacionais, bem como a qualidade e eficiência dos atendimentos prestados;

d) A fiscalização também compreenderá o acompanhamento do fornecimento dos medicamentos,

materiais médico-hospitalares, insumos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais itens necessários ao funcionamento da unidade, verificando sua disponibilidade, adequação e conformidade com as exigências técnicas aplicáveis;

e) Caberá ainda à fiscalização acompanhar as condições de funcionamento da ambulância vinculada ao serviço, incluindo a disponibilidade do veículo, realização de manutenções preventivas e corretivas, serviços mecânicos, lavagem, higienização e demais obrigações relacionadas à conservação e segurança operacional do veículo;

f) A contratada deverá disponibilizar à Administração todas as informações, relatórios, documentos comprobatórios e registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, incluindo documentos relativos aos profissionais, escalas, atendimentos realizados, fornecimento de insumos e demais elementos solicitados pela fiscalização;

g) Sempre que identificadas irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, a fiscalização deverá comunicar formalmente a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato administrativo;

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, conforme Art. 84 da Lei 14.133.

11. SANÇÕES

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de contrato e das demais cominações legais.

b) A contratada ficará, ainda, sujeita às penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, demora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, conforme arts 155 até 163 da lei 14.133/21.

12. DA RESCISÃO

a) A rescisão contratual poderá ser:

b) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art.147 da lei 14133/21, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante da Lei.

c) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos termos da lei;

d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

e) Em caso de rescisão prevista na Lei 14133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13. CONDIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 147 até o 150 da Lei nº 14.133/21.

Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo A PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação própria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Sonia Maria Maretolli dos Anjos
Secretaria de Saúde

Prefeitura Municipal de Cacequi – Rua Bento Gonçalves, 363 – Centro – Cep 97.450-000
 Fones: (55)3254-1025 – Email: licitacao@cacequi.rs.gov.br e comcacequi@yahoo.com.br
www.cacequi.rs.gov.br

reserva-se no direito de suspender o pagamento da parcela de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA, todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município CONTRATANTE, através de laudos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo do contrato inicia na data de **xx DE xxxxxx DE 2026 ATÉ xxxx DE xxxxxxxx DE 2027**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovado que o preço continua vantajoso para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: X.X.X.X.XX.XX.XX.XX

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará da seguinte forma:

O recebimento do objeto desta licitação, será recebido por representante do município designado para esse fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência a terceiros.

Os equipamentos que não atenderem as exigências do Edital serão devolvidos para a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro – O fiscal do Contrato será o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme a Portaria nº **XXX/2026** e a Secretária/Setor Requerente.

Parágrafo segundo – A fiscalização que resulte em instruções, ordem ou reclamações, a CONTRATANTE transmitirá por escrito à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabiliza-se:

Por entregar o objeto e/ou prestar o serviço nos prazos, condições, conforme disposto nas normas técnicas e exigências do Termo de Referência;

Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;

Pelo pagamento de salários, seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao seu pessoal;

Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança higiene e medicina do trabalho;

Pela prestação de todas as informações necessárias à utilização do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

A administração dar-se-á no atendimento administrativo e técnico, mediante a contratação dos serviços solicitados pelo contratante, a fim de que a prestação de serviço se dê da forma como estabelecido no Pregão Eletrônico nº XX/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial, na forma prescrita na Lei 14.133/21 e no presente contrato, nas seguintes hipóteses:

No atraso de pagamento dos funcionários contratados;

Na disposição do trabalho de modo inadequado ou na inexecução total do objeto;

No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

Se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do

CONTRATANTE;

Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão ou suspensão do contrato quando a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos após 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

Parágrafo Terceiro – O contrato poderá ser rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem aplicação de penalidades à CONTRATADA, a qual receberá o valor pelos serviços/fornecimento efetivamente realizados, se, por algum fato superveniente, não seja mais necessária a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÕES

Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato ou aditivo, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do objeto; Não manter a proposta; Cometer fraude fiscal; Comportar-se de modo inidôneo, como, por exemplo, emitir declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, são previstas as seguintes sanções:

Advertência.

Multas não compensatórias, nos seguintes termos de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 30% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não prestação dos serviços, conforme prazos e condições previstas neste contrato;

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item acima, aplicada em dobro na reincidência;

De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou falha na prestação do serviço, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito ou falha na prestação do serviço;

De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo de contrato ou termo aditivo, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de paralisação dos serviços ou não realização a contento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

Declaração de inidoneidade.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os prazos para defesa e recurso, de 5 (cinco) dias úteis.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O valor das multas aplicadas será compensado de eventuais créditos que a infratora enquanto contratada, fazer jus. Na inexistência de créditos, o valor deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Após esse prazo, o débito será encaminhado para cobrança administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o edital e seus anexos, a proposta financeira vencedora da licitação e os respectivos documentos de habilitação apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cacequi/RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para todos os efeitos legais.

Cacequi, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO– CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____